



MUNICIPIO DE BARRANCOS

Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Movimento Associativo Local (PAMAL)

Introdução

De acordo com a alínea b), nº 4 do art. 64º da Lei nº 169/99, de 18/9, é da competência municipal "apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra".

No caso do Município de Barrancos, os apoios financeiros concedidos às diferentes entidades associativas locais estavam regulados, desde 2001, pelas "Normas para a concessão de apoio financeiro às actividades de interesse público municipal". Nos termos deste regulamento, anualmente aprovado e actualizado, vinham sendo apoiados programas, projectos ou acções nos domínios da acção social, cultura, desporto, recreio e lazer. Os apoios financeiros eram atribuídos mediante contrato-programa de carácter anual, que regulavam as condições e obrigações entre as partes.

O reforço da capacidade de intervenção municipal, a exigência de controlo e rigor dos programas apoiados e a inovação legislativa, levou ao esgotamento deste modelo e à necessidade de elaboração de novo normativo regulamentar.

Neste sentido, pela presente deliberação é criado o Programa Municipal de Apoio ao Movimento Associativo Local, abreviadamente PAMAL, que tem como finalidade a criação do registo municipal das associações locais (REMAL) e de um mecanismo de apoio financeiro destinado à modernização, ao apetrechamento e ao desenvolvimento de actividades das mesmas associações.

Nesta perspectiva, o presente regulamento municipal de apoio ao movimento associativo é materializado nas seguintes medidas:

Medida 1 – Apoio à Actividade Regular.

Medida 2 – Apoio à Modernização e à Autonomia Administrativa.

Medida 3 – Apoio à Realização de Projecto ou Acção Pontual.

Com este regulamento são definidos critérios de apoio financeiro às actividades promovidas pelas entidades associativas locais. Estes apoios terão em atenção factores quantitativos e qualitativos, assim como o impacto directo, ou indirecto, no desenvolvimento de acções nos domínios social, cultural, desportivo, económico ou turístico da região.

Se bem que os apoios financeiros no domínio do desporto sejam objecto de enquadramento jurídico próprio - Lei nº 5/2007, de 16/1 -, entendeu-se alargar este regulamento às associações desportivas locais não profissionais, observando, neste caso, as especificidades próprias que o diferenciam das demais associações.

Considerando, ainda, que os apoios Estatais, embora partilhados pelos órgãos da Administração central, regional e local, seguem, no entanto, uma série de atribuições a grau de responsabilização, pelo que não podem ser de forma alguma duplicados ou sobrepostos, devendo as Entidades beneficiárias garantir a eficaz aplicação dos financiamentos obtidos.

Considerando, também, a importância a nível local do chamado terceiro sector ou economia social e o seu impacto na criação de emprego e de fixação de jovens com qualificação superior, para o desenvolvimento de projectos e acções nos mais diversos domínios.

Decorrido o período de audiência pública, a que se refere o Aviso nº 12.704-C/2007, publicado no DR, 2ª série, nº 133/2007 de 12/7, publicitado em 13/07/2007 nos locais públicos do costume e publicado na página electrónica da CMB.

Foram ouvidas, a título facultativo, as associações locais existentes na área do município de Barrancos.

Tendo em conta o disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18/9, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11/1.

Assim:

Ao abrigo e nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18/9, republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11/1, a AMB pela deliberação nº 7/AM/2007, de 27/9, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação nº 127/CMB/2007, de 12/9, determina o seguinte:

CAPÍTULO I (Âmbito e destinatários)

Artigo 1.º (Âmbito)

A presente deliberação regula o Programa Municipal de Apoio ao Movimento Associativo Local, abreviadamente PAMAL, que tem em vista os seguintes fins:

- a) A criação de um registo municipal das associações locais (REMAL);
- b) A criação de um instrumento municipal de apoio financeiro destinado à modernização, ao apetrechamento e ao desenvolvimento de actividades das associações locais.

Artigo 2.º (Destinatários)

1 – São destinatários do presente regulamento as associações locais que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam regularmente constituídas, nos termos da Lei;
- b) Possuam a sede ou delegação na área do município de Barrancos;
- c) Possuam uma estrutura organizada e desenvolvam a sua actividade na área do município de Barrancos.

2 – O REMAL é um instrumento de carácter obrigatório para as associações locais que pretendam beneficiar dos apoios previstos neste regulamento.

CAPÍTULO II (Registo Municipal das Associações Locais)

Artigo 3º (Finalidades do registo)

O Registo Municipal das Associações Locais (REMAL) tem como objectivo:

- a) Identificar as associações que desenvolvem actividades de interesse público, na área do município de Barrancos;
- b) Comprovar a natureza e os fins da associação;
- c) Dotar o município de instrumentos e mecanismos que permitam, de forma objectiva e transparente, estabelecer critérios que visem uma maior capacidade de aferição da gestão e de funcionamento das associações locais, bem como a elaboração da Carta Social, nos termos a regulamentar;
- d) Facultar o acesso às formas de apoio e cooperação previstas neste regulamento.

Artigo 4º (Competências de coordenação e controlo)

1 - É da competência da CMB, através da sua Divisão de Acção Sócio-Cultural (DASC), a realização dos procedimentos de coordenação, de acompanhamento, de controlo e de fiscalização necessários para cumprimento do presente regulamento.

2 – Os actos de registo referidos neste regulamento são gratuitos.

Artigo 5º
(Forma de registo)

1 - O pedido de inscrição no REMAL é apresentado em suporte de papel, mediante ficha de inscrição a obter na CMB/DASC, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Cópia dos estatutos da associação, e das suas alterações, se tiver sido caso disso;
- b) Cópia do extracto de publicação dos estatutos no Diário da República (DR) ou equivalente, e das suas alterações, caso aplicável;
- c) Cópia da declaração de estatuto de utilidade pública, incluindo da sua publicação no DR, se aplicável;
- d) Cópia dos regulamentos internos actualizados, elaborados nos termos e em cumprimento dos estatutos (ex: organização dos serviços, valências, eleições, etc.);
- e) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- f) Cópia autenticada da acta de instalação e/ou de posse dos órgãos sociais, em exercício, com indicação do período do mandato;
- g) Declaração subscrita pelo presidente da Direcção, com a indicação do número de associados;
- h) Cópia actualizada do Quadro de Pessoal apresentado nos termos da lei;
- i) Cópias autenticadas do Plano de Actividades e/ou Programa de Acção do ano do registo e da acta da assembleia-geral que o aprovou;
- j) Cópias autenticadas do Relatório e Contas da Gerência do ano anterior ao do registo e da acta da assembleia-geral que o aprovou;
- k) Outro que a CMB/DASC venha a considerar relevantes.

2 – No caso da associação não possuir pessoal ao serviço, o documento a que se refere a alínea h) do número anterior é substituído por declaração, sob compromisso de honra, subscrita pelo presidente da direcção, confirmando a inexistência de pessoal assalariado ao serviço da entidade.

Artigo 6º
(Actualização do registo)

1 - O registo deve ser actualizado todos os anos até 15 de Dezembro, mediante a apresentação de ficha de renovação, a obter na CMB/DASC, devidamente preenchida, acompanhada dos documentos constantes nas alíneas f), g) e h) do artigo 5º, bem como de:

- a) Cópias autenticadas do Plano de Actividades e/ou Programa de Acção do ano seguinte e da acta da assembleia-geral que o aprovou;
- b) Cópias autenticadas do Relatório e Contas da Gerência do ano transacto e da acta da assembleia-geral que o aprovou, no caso de não ter optado pela entrega no prazo estabelecido no nº 2;
- c) Outros elementos que considere pertinentes.

2 – Os documentos referidos na alínea b) do nº 1 deverão, preferencialmente, ser apresentados nos 60 dias imediatos à sua aprovação, isto é, até 31 de Maio de cada ano.

3 – O incumprimento do disposto nos números anteriores, determina a imediata suspensão do registo da associação e a perda de benefícios que lhe estão subjacentes, pelo prazo de um ano.

4 – A suspensão termina com o cumprimento do estipulado no presente artigo, salvo quanto à matéria de benefícios e apoios financeiros.

CAPÍTULO III
(Programas de apoio financeiro)

Artigo 7º
(Objectivos do programa de apoio financeiro)

1 - O PAMAL, na componente de apoios financeiros, é um programa anual do Município de Barrancos que tem como finalidade a concessão de apoio financeiro às entidades associativas locais que reúnam os requisitos fixados no nº 1 do artigo 2º do presente regulamento.

2 – Constituem objectivos deste programa:

- a) Assegurar, através do apoio financeiro equilibrado e coerente, o reforço da consistência dos projectos das entidades associativas;
- b) Conceder apoio à realização de uma programação de actividades, que permitam assegurar um desenvolvimento sócio-cultural sustentado nos domínios social, cultural, artístico, desportivo, recreativo e lúdico, entre outros, fomentando a criação de novos públicos;
- c) Desenvolver e fortalecer uma prática de qualificação e modernização dos agentes associativos.

Artigo 8º
(Tipologia dos apoios financeiros)

1 – Para os efeitos previstos no PAMAL, são criadas as seguintes tipologias de apoio financeiro:

Medida 1 – Apoio à Actividade Regular.

Medida 2 – Apoio à Modernização e à Autonomia Administrativa.

Medida 3 – Apoio à Realização de Projecto ou Acção Pontual.

2 – Cada entidade promotora não poderá apresentar mais de dois projectos anuais.

Artigo 9º
(Apoio à actividade regular)

Entende-se por actividade regular a acção, programa, projecto ou iniciativa a desenvolver pela entidade promotora, no âmbito do seu objecto social, devidamente enquadrada e inscrita no Plano de Actividades ou no Programa de Acção do ano da candidatura.

Artigo 10º
(Apoio à Modernização e à Autonomia Administrativa)

Entende-se por apoio à Modernização e à Autonomia Administrativa a aquisição de mobiliário ou de equipamento administrativo, informático, audiovisual ou multimédia, e respectivos consumíveis, estritamente indispensáveis ao desenvolvimento da estrutura organizacional e ao objecto social da entidade promotora, devidamente inscrito no Plano de Actividade ou Programa de Acção do ano da candidatura.

Artigo 11º
(Apoio à Realização de Projecto ou Acção Pontual)

1 - Entende-se por Apoio à Realização de Projecto ou Acção Pontual aquele que, não tendo sido incluído no Plano de Actividade ou Programa de Acção, assumia um carácter específico e uma importância transcendente para o desenvolvimento do objecto social da entidade promotora.

2 – A Medida 3 é considerada um mecanismo de recurso que, a título excepcional, poderá financiar a execução de projectos ou as acções de relevante interesse público municipal, como tal reconhecidos pela CMB.

Artigo 12º
(Forma e modalidade de concessão do apoio)

Os apoios financeiros previstos no PAMAL são atribuídos anualmente mediante concurso e revestem a forma de participação a fundo perdido, podendo ser disponibilizados:

- a) De uma só vez;
- b) Em tranches ou prestações, a estabelecer caso a caso;
- c) Outra, a especificar caso a caso.

Artigo 13º
(Critérios de avaliação)

1 - As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios, de forma não necessariamente cumulativos:

- a) Conformidade com os preceitos do PAMAL;
- b) Estrutura organizacional e actividade curricular da associação;
- c) Número de trabalhadores ao serviço da associação;
- d) Número de voluntários;
- e) Enumeração dos objectivos sociais que se pretendem alcançar;
- f) Número actualizado de associados;
- g) Número de participantes e/ou beneficiários das acções ou dos programas da associação.

2 – Em relação às Medidas 1 e 3 serão ainda avaliados os seguintes factores:

- a) Qualidade dos projectos e forma de apresentação.
- b) Interesse social, cultural, artístico, desportivo, recreativo ou de lazer, determinado pela consistência do programa ou projecto proposto e o seu contributo para o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade barranquenha;
- c) Qualidade cultural, artística, recreativa ou de lazer, dos candidatos, determinada pela apreciação da respectiva capacidade de realização e *curriculum*;
- d) Consistência do projecto de gestão, determinada pela adequação do projecto orçamental à(s) actividade(s) a realizar, a razoabilidade dos custos fixos e a capacidade de angariação de outros financiamentos;
- e) Mérito intrínseco do projecto apresentado, tendo em conta a inovação, a diversidade dos objectos, a imaginação nos processos de intervenção e a preocupação com a dimensão sócio-cultural da comunidade barranquenha.

Artigo 14º
(Publicidade)

As entidades beneficiárias de apoios no quadro deste regulamento, comprometem-se a inserir em todos os materiais de divulgação de iniciativas que venham a ser editados (brochuras, folhetos, cartazes), assim como em todos os bens impressos ou gravados, a menção "Com o apoio da CMB", acompanhado do logótipo ou brasão desta entidade.

Artigo 15º
(Instrução das candidaturas)

1 – As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas em suporte de papel, a obter na CMB/DASC, no qual deverá constar, entre outros, os seguintes elementos:

- a) A identificação da entidade e sua natureza jurídica;
- b) A identificação dos responsáveis com poderes para obrigar a entidade, no caso, do presidente da direcção e do tesoureiro;
- c) O historial das actividades desenvolvidas pelo candidato até à data da candidatura, quando não constem do REMAL;
- d) A exposição do programa ou do projecto a realizar, nomeadamente os objectivos gerais e específicos e a estratégia de desenvolvimento;
- e) A previsão orçamental, com discriminação das despesas fixas e variáveis, designadamente com pessoal, espaços, equipamentos, produção, administração, etc;
- f) Montante do financiamento pretendido do Município de Barrancos;
- g) Calendarização e prazo global de execução do programa, projecto ou actividade.

2 – No caso de candidatura às Medidas 1 e 2, o formulário referido no número anterior será acompanhado, obrigatoriamente, de cópia de orçamento e/ou factura pró-forma relativa ao equipamento ou material que se pretende adquirir.

3 – No caso de candidatura à Medida 3, o formulário referido no nº 1 será acompanhado, obrigatoriamente, do projecto ou da acção que se pretende realizar.

4 – A candidatura que não esteja correctamente instruída, nos termos dos números anteriores, poderá ser regularizada no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data de recepção da notificação para o efeito, sob pena de exclusão.

Artigo 16º

(Prazo de apresentação de candidaturas – Medidas 1 e 2)

As candidaturas aos apoios financeiros do PAMAL, elaboradas e instruídas nos termos do artigo 15º, são apresentadas no prazo e nas condições a fixar por deliberação da CMB, na qual deverá constar, entre outros, a designação do respectivo júri composto por três elementos.

Artigo 17º

(Prazo de apresentação de candidaturas – Medidas 3)

As candidaturas à Medida 3 do PAMAL, elaboradas e instruídas nos termos do artigo 15º, são apresentadas até ao 60º dia anterior à data prevista para o seu início, sob pena de não admissão.

Artigo 18º

(Do júri)

1 – A apreciação e análise das candidaturas serão efectuadas pelo júri a que se refere a parte final do 16º do presente regulamento.

2 – Sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 15º do presente regulamento, no decurso da análise dos projectos, os candidatos poderão ser convocados para prestação de esclarecimentos que o júri julgue necessários à respectiva apreciação.

3 – O júri delibera no prazo máximo de 15 dias seguidos, a contar da data limite para apresentação das candidaturas.

4 – A proposta do júri a submeter a homologação da CMB deve conter uma lista ordenada dos programas ou projectos seleccionados, bem como o montante dos respectivos apoios.

5 – A CMB deverá tornar pública a lista dos apoios financeiros concedidos, mediante aviso afixado nos locais do costume e comunicado a todos os candidatos.

6 – A apreciação e análise das candidaturas à Medida 3 será efectuada por um júri *ad hoc* composto por três elementos, a designar pelo presidente da CMB.

Artigo 19º
(Acordo de financiamento)

1 – A entrega das participações financeiras atribuídas ao abrigo do PAMAL são formalizadas mediante celebração de contrato-programa de modelo a fornecer pela CMB/DASC.

2 – No caso das associações desportivas, o acordo a que se refere o nº 1, tem a designação de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, observando-se as adaptações decorrentes da Lei nº 5/2007, de 16/1 e Decreto-Lei nº 432/91, de 6/11.

3 - Não ficam sujeitas ao estabelecido no nº 1 as participações municipais cujo montante não ultrapasse o montante equivalente a 1,5 vezes o Salário Mínimo Nacional, do ano da candidatura.

Artigo 20º
(Revisão dos contratos-programa)

1 - Os contratos-programa podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes.

2 - É sempre admitido o direito à revisão do contrato-programa, quando, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da participação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Artigo 21º
(Acompanhamento e controlo dos contratos-programa)

1 – A entidade beneficiária de apoio financeiro deve apresentar até ao 30º dia seguinte ao final do projecto ou da validade do contrato-programa, um relatório de execução físico-financeiro no qual deverá constar, obrigatoriamente, entre outros elementos, a indicação pormenorizada do seu desenvolvimento, potencialidades e constrangimentos, indicadores de avaliação e respectivos custos.

2 – O prazo previsto no número anterior poderá, em casos excepcionais e a pedido da entidade, ser prorrogado uma só vez por um período não superior a 30 dias.

3 – O não cumprimento do disposto no presente artigo, pressupõe a penalização de beneficiar dos apoios municipais pelo prazo de dois anos seguidos, podendo, em caso de dolo, proceder à restituição dos montantes recebidos.

4 – A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado, sendo-lhe fixado um prazo máximo de cinco dias úteis para regularização da situação, findo o qual se torna definitiva.

5 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a utilização de fundos públicos para outros fins diferentes daqueles para que foram concedidos, constitui infracção grave e implica a devolução de todos os valores recebidos e a quebra da confiança na entidade, para além das outras penalidades legais aplicáveis.

Artigo 22º
(Rescisão)

Findo o prazo referido no artigo anterior sem que cesse o incumprimento, pode a CMB rescindir o respectivo contrato-programa e exigir a reposição dos financiamentos correspondentes ao período de incumprimento.

Artigo 23º
(Competências para decisão)

São delegadas no presidente da CMB, com poderes de subdelegação em vereador, as competências necessárias para a decisão dos assuntos relacionados com o PAMAL, à excepção da concessão dos respectivos apoios financeiros.

Artigo 24º
(Criação de dotação orçamental)

Para os efeitos previstos no presente regulamento será criada no âmbito do Orçamento Municipal uma rubrica específica sob a designação *PAMAL*, cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente pela CMB.

CAPÍTULO IV
(Disposições finais)

Artigo 25º
(Entrada em vigor)

Sem prejuízo da sua publicação no Diário da República, o presente regulamento entra em vigor em 1/11/2007, salvo o artigo 24º que só produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

Paços do Município de Barrancos, 28 de Setembro de 2007

A VICE-PRESIDENTE

/Drª Isabel Catarina Caçador Sabino/